

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1096/84 - PROC.DRE-6-SUL-2463/84

INTERESSADO LUÍS CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA

ASSUNTO Regularização de vida escolar

RELATORA Cons^a Guiomar Namó de Mello

PARECER CEE Nº 1825/84 - CEPG - Aprovado em 14 /11/84.

1 - HISTÓRICO:

1.1 A senhora diretora do Colégio Técnico "Mauaense", Mauá SP - 26a. DE de Mauá, através do Ofício nº 14/83, dirige-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação solicitando regularização da vida escolar de Luís Cláudio Barbosa Silva, R.G. nº 17.900 . 585.

1.2 Conforme documentos escolares anexados aos autos, o aluno apresenta a seguinte vida escolar:

- 1a. e 2a. séries do 1º grau - cursadas nos termos da Lei nº 4024/61, conforme declaração da EEPSG "Visconde de Mauá";
- da 3a. à 5a série do 1º grau, respectivamente, de 1976 a 1978, cursou na EEPSG "Visconde de Mauá", sendo considerado Retido na 5a. série, em 1978, conforme os conceitos finais obtidos em Língua Portuguesa - "D", Matemática - "D"; Ciências e Programa de Saúde - "D"; Estudos Sociais - "D";
- em 1981, requereu sua transferência para outro estabelecimento de ensino e, mediante declaração expedida aos 12/02/81, pela EEPSG "Visconde de Mauá" - Mauá SP, constando que os documentos relativos à sua transferência seriam expedidos no prazo de 20 dias e que o mesmo encontrava-se "regularmente matriculado na 6a série do 1º grau", foi efetuada sua matrícula, em 1981, na EEPG da "Chácara Falchi" - Mauá/SP, na 6a. série do 1º grau, onde cursou e foi considerado, ao final do ano letivo, Promovido.
- em 1982, cursou na EEPG da "Chácara Falchi" a 7a. série do 1º grau, ficando Retido;
- em 1983, 1º semestre, foi matriculado, por transferência, na 7a. série do 1º grau - Curso Supletivo - Modalidade Suplência, do Colégio Técnico Mauaense, mediante declaração expedida pela EEPG da "Chácara Falchi".

Cursou a referida série sendo considerado Promovido.

1.3 No final do semestre, ao conferir a documentação, a escola verificou a ausência do currículo da 5a. série do 1º grau, o qual foi solicitado ao aluno, tendo sido apresentado histórico escolar expedido aos 30/06/83 pela EEPG da Chácara Falchi, deixando de constar os resultados da 5a. série do 1º grau.

Promovido na 7a. série e após entrega do histórico escolar o aluno não retornou à escola.

1.4 Os autos encaminhados ao CEE, através da 26a. DE de Mauá, retornam aos órgãos de origem, a fim de atender o solicitado pela senhora Supervisora de Ensino. Após instrução, deu entrada novamente na respectiva DE, sendo analisado pela senhora supervisora de Ensino que opina pela convalidação da matrícula do aluno na 6a. série do 1º grau, "levando-se em consideração que o aluno cursou posteriormente, de maneira razoável, as 6a. e 7a. séries, e ainda tendo em vista a responsabilidade da escola que expediu declaração errada".

1.5 A senhora Delegada de Ensino da 26a. DE de Mauá acolhe o pronunciamento e encaminha os autos ao CEE, através dos órgãos competentes - DRE-6-Sul e COGSP.

1.6 A DRE-6-Sul e COGSP ratificaram o proposto pelas autoridades escolares, encaminhando o processo ao CEE através do Gabinete da SE.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Luís Cláudio Barbosa Silva, retido na 5a. série do 1º grau em 1978, na EEPG "Visconde de Mauá", efetuou matrícula por transferência na 6a. série do 1º grau, em 1981, na EEPG da Chácara Falchi, mediante declaração expedida pela escola de origem, conferindo-lhe direito à matrícula na 6a. série do 1º grau.

2.2 Posteriormente, após cursar as 6a. e 7a. séries na EEPG da "Chácara Falchi", Mauá/SP, ficando Retido nesta última série, efetua matrícula, em 1983, mediante declaração expedida pela referida escola, na 7a. série do 1º grau (1º semestre) do Curso Supletivo - modalidade Suplência do Colégio Técnico Mauaense, em Mauá/SP.

2.3 O Colégio Técnico Mauaense, em Mauá, utilizou a nomen-

clatura série, embora a Deliberação CEE n° 23/83, em seu Art. 6° , estabeleça que cada período letivo dos Cursos Supletivos se denominará "termo", com duração variável, conforme a natureza e objetivo do curso.

2 . 4 AS autoridades escolares opinantes no presente processo manifestaram-se favoráveis à convalidação da matrícula do aluno na 6a. série do 1° grau, bem como dos atos escolares praticados posteriormente, informando a senhora Supervisora de Ensino que, embora o aluno, em 1983 - 2° semestre e 1° semestre de 1984, não se encontrasse matriculado, existe a possibilidade de retornar aos estudos a qualquer momento.

2.5 As duas escolas freqüentadas pelo aluno expediram declarações indevidas, a EEPSG "Visconde de Mauá" - DE de Mauá e a EEPG da "Chácara Falchi" - DE de Mauá.

2.6 Este Colegiado tem pronunciamento em casos análogos, como nos Pareceres CEE n°s 726/83, 958/83 e 1060/84.

5 - CONCLUSÃO:

Fica convalidada a matrícula de LUÍS CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA na 6a, série do 1° grau da EEPG "Chácara Falchi", Mauá SP, no ano de 1981, bem como os atos escolares subseqüentes.

São Paulo, 17 de outubro de 1984.

a) Cons^a Guiomar Namo de Mello
Relatora

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 17 de outubro de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE